

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Hotel Apartamento Resort Outeirão
Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto:	Hotel-apartamento
Localização:	Herdade da Comporta, parcelas 121-B e 121-C, freguesia de Santa Maria, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal
Proponente:	Sociedade Agrícola da Zorra, Lda. Rua José Fontana, n.º 1 – 1.º eq. 2770-101 Oeiras tel: 933 445 640 mail: areacoberta@gmail.com
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Alcácer do Sal
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Decisão	☐ Favorável
	☒ Favorável Condicionada
	☐ Desfavorável
Condicionantes da DIA	- Obter o reconhecimento do Hotel Apartamento Resort Outeirão como Turismo de Natureza, nos termos definidos pela Portaria n.º 261/2009, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 47/2012, de 20 de fevereiro. - A capacidade máxima do projeto é de 200 camas turísticas. - Reduzir o número de ETAR a construir na área de intervenção do projeto e dotar as mesmas de tecnologias inovadoras que visem a reutilização das águas residuais tratadas. A presente DIA não dispensa o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo projeto, bem como às ações associadas à construção e à exploração do mesmo.
Estudos/Elementos a apresentar	Para efeitos de procedimento de pós-avaliação, de acordo com artº 26.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 252-B/2017, de 11 de dezembro, comunicar a data de início da construção. Em RECAPE - O projeto de execução deve assegurar o seguinte: - Demonstrar o cumprimento do estabelecido no número 3 do artigo 39º do Regulamento do PDM de Alcácer do Sal, ou seja, na concepção da organização do empreendimento atender à sua inserção territorial e paisagística (morfologia do terreno, coberto vegetal, padrões regionais/locais das edificações...), à menor extensão possível de infraestruturas (viárias, de abastecimento e de saneamento) e, consequentemente, ao mínimo consumo de solo. - Cumprir o estabelecido no Regime Jurídico da Defesa da Floresta Contra Incêndios – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio, e pela

Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, que altera o respetivo anexo.

- Aplicar o definido no Estatuto das Estradas da Rede de Rodoviária Nacional - Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, nomeadamente o estabelecido nos artigos 32.º, 33.º, 14.º, 42.º, 55.º 56.º e 64.º.
 - Caso o acesso ao Hotel Apartamento Resort Outeirão se concretize pela Estrada Nacional n.º 261-1 (EN 261-1), na eventualidade de estarem previstas intervenções/alterações que interfiram com a rede viária administrada pela Infraestruturas de Portugal (IP), SA, estas deverão ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos ser previamente aprovados pela IP, SA.
 - Código de conduta do hotel, de forma a preservar os valores naturais em presença.
2. Plano de Reflorestação, o qual deverá prever o reforço e a manutenção do coberto arbóreo existente, privilegiar a plantação de vegetação arbóreo-arbustiva autóctone, em particular nos limites da área de intervenção do projeto, com o objetivo de minimizar os consumos de água para rega e de favorecer a transição para a vegetação existente na envolvente.
 3. Projeto de Arquitetura Paisagista (PAP) do Hotel Apartamento Resort Outeirão, o qual deverá conter peças escritas e desenhadas em conformidade com o previsto no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Alcácer do Sal (RMEUAS).
 4. Plano de Segurança para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência na fase de construção.
 5. Plano de Gestão Ambiental.
 6. Plano de acessibilidades e de estacionamento.
 7. Planta de localização dos estaleiros e parques de materiais.
 8. Avaliar a possibilidade de armazenamento e utilização das águas pluviais limpas.
 9. Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.

Antes da obra

10. Obter o Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), no SILiAmb, para a captação de água subterrânea, bem como o título de descarga de águas residuais.

Fase de desativação

11. Plano de desativação das captações elaborado de acordo com o artigo 462, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que define que as captações que deixem de ter a função para que foram inicialmente constituídas são desativadas no prazo de 15 dias após a cessação da exploração, devendo sem prejuízo do disposto nos artigos 312º, 342º e 352º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ser seladas através da sua cimentação integral de acordo com os seguintes procedimentos:
 - Caracterização da qualidade da água em todas as captações a desativar, de acordo com o programa de monitorização águas altas;
 - Desinstalação de equipamentos, eventualmente existentes;
 - Medição do furo para confirmação da profundidade disponível;
 - Confirmação do estado de limpeza do furo;
 - Enchimento com material argiloso/calda cimento.
12. Solicitar parecer prévio à APA/ARH do Alentejo, relativamente à selagem das captações, devendo, para o efeito, ser apresentada

	memória descritiva dos trabalhos a implementar. 13. Apresentar relatório técnico dos trabalhos efetuados, após execução da selagem das captações subterrâneas. 14. Plano de Desativação pormenorizado, a apresentar no último ano de exploração do <i>Hotel-apartamento Resort Outeirão</i> e sempre que ocorra o desmantelamento parcial de infraestruturas, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: ✓ A solução final da área desativada; ✓ As ações de desmantelamento; ✓ Destino a dar a todos os elementos retirados; ✓ Um Plano de Recuperação Paisagística pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: i. Solução para a recuperação dos terrenos afetados ao projeto de forma a restabelecer, na medida do possível, a topografia do local e as respetivas condições fisiográficas. ii. Solução para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada
Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto	
Medidas de minimização	
Fase prévia à construção	
1.	Informar do início dos trabalhos de construção as entidades envolvidas em operações de socorro, nomeadamente, os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Alcácer do Sal.
2.	Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
3.	Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
4.	Delimitar, com fita, as áreas da flora e vegetação a preservar para que não sejam afetadas na fase de construção.
5.	Realizar prospeção arqueológica da área, antes e depois de se proceder à remoção de vegetação
6.	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações susceptíveis de causar impactos ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar.
Fase de construção	
7.	Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais: • Áreas do domínio hídrico; • Áreas inundáveis; • Zona de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); • Perímetros de proteção de captações; • Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN) • Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; • Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; • Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; • Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; • Áreas de ocupação agrícola; • Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; • Zonas de proteção do património.
8.	Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a

evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
9. As ações pontuais de remoção de vegetação, destruição do coberto vegetal, a limpeza e a decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
10. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
11. Remover e encaminhar, para destino final, a biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades, privilegiando-se a sua reutilização.
12. Proceder ao acompanhamento arqueológico integral e contínuo dos trabalhos que envolvam a mobilização e escavação do solo e do subsolo (remoção de vegetação, decapagem e escavação), incluindo as zonas de empréstimo, de vazadouro e de estaleiro.
13. As operações de remoção de vegetação e de limpeza deverão ser efectuadas fora das épocas de reprodução e acasalamento da maioria das espécies; como os meses de setembro a fevereiro.
14. Restringir a circulação de veículos e pessoas aos locais necessários, como acessos e áreas de instalação de equipamentos.
15. Assegurar uma programação adequada dos trabalhos de construção, de modo a que as ações mais ruidosas sejam levadas a cabo durante as alturas do dia que causem menor perturbação.
16. Executar as ações de movimentação de terras nos períodos de menor pluviosidade de forma a minimizar a erosão hídrica do solo.
17. Armazenar as terras resultantes da movimentação do solo que não possam ser aproveitadas em locais com características adequadas para o seu depósito, evitando áreas integradas no Domínio Público Hídrico, zonas de proteção de águas subterrâneas, perímetros de proteção de captações e áreas com valores faunísticos ou florísticos de elevada importância.
18. Redefinir as áreas de concentração espacial das atividades de recreio e lazer em função das áreas mais sensíveis para a flora e vegetação (<i>Thymus capitellatus</i> e <i>Juniperus navicularis</i>) e fauna (aves nidificantes).
19. Implementar o Plano de Reflorestação aprovado.
20. Implementar o PIP aprovado.
21. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos aprovado, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
22. Plano de Gestão Ambiental (PGA), de forma a garantir todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto
23. Restringir ao período diurno a circulação de veículos e maquinaria que acesse zonas urbanas.
24. Assegurar que os caminhos de acesso ao hotel apartamento fiquem transitáveis, possibilitando a sua normal utilização pelos titulares dos restantes prédios envolventes.
25. Cumprir os procedimentos de operação e manutenção recomendados pelo fabricante, para cada um dos equipamentos mais ruidosos utilizados.
26. Recorrer a mão-de-obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no concelho de Alcácer do Sal.
27. Assegurar acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado a organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
28. Utilizar apenas os acessos existentes ou a construir, de forma a serem evitados fenómenos de erosão, para o efeito todos os acessos (pedonais, cicláveis, de viaturas, de emergência) deverão estar sinalizados.
29. Promover a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações adequadas e com infra-estruturas de drenagem de recolha e tratamento, em caso de derrame.
30. Assegurar a manutenção e a revisão dos veículos pesados e da maquinaria de modo a evitar casos de má combustão.
31. Definir e sinalizar troços preferenciais para a circulação de pessoas.
32. Caso haja necessidade de levar a depósito as terras sobranes, a seleção dessas zonas de depósito <u>deve excluir</u> as seguintes áreas: • Áreas de domínio hídrico; • Áreas inundáveis; • Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); • Perímetros de proteção;

• Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); • Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; • Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e da fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; • Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; • Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; • Áreas de ocupação agrícola; • Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; • Zonas de proteção do património.
33. Garantir a estanquicidade de todas as infraestruturas da ETAR a construir de modo a evitar ruturas e contaminação dos solos e do meio hídrico; construir uma bacia de retenção para todos os pontos de armazenamento de produtos químicos líquidos a utilizar na exploração da ETAR; as lamas de depuração deverão ser armazenadas em local coberto e impermeabilizado, disponível para a recolha e transporte por empresas certificadas para esse efeito.
34. Reduzir as áreas a impermeabilizar, utilizando pavimentos o mais permeáveis possíveis de modo a minimizar o aumento do caudal de ponta de cheia.
35. Conter, visualmente, a área da obra de forma a minimizar impactes visuais a partir da envolvente direta.
36. Realizar as intervenções no mais curto período de tempo, de modo a reduzir o período de visualização dos impactes visuais temporários.
Fase de exploração
37. Divulgar as boas práticas ambientais a adoptar por parte de todos os que visitam e trabalham na área.
38. Manter indivíduos de porte arbustivo e arbóreo de <i>Pinus pinaster</i> e <i>Pinus pinea</i> , excepto em casos de detecção do nemátode da madeira do pinheiro ou em caso estritamente necessário para dar cumprimento aos distanciamentos impostos para as faixas de gestão de combustível.
39. Executar as ações de corte e limpeza de vegetação na época de dormência vegetativa, para este efeito será adequado o período de setembro a fevereiro.
40. Controlar o desenvolvimento das espécies de Acácia: arranque manual de plântulas e plantas adultas sempre de forma a remover a totalidade do raizame.
41. Aplicar o código de conduta para os utilizadores do hotel, no sentido de sensibilizar e alertar para os procedimentos que deverão ser adotados, de forma a preservar os valores naturais presentes neste espaço.
42. Definir e sinalizar troços preferenciais para a circulação de pessoas.
43. Definir e sinalizar troços preferenciais para a circulação de pessoas.
44. Privilegiar a circulação pedonal nos caminhos internos do empreendimento.
45. Redobrar o cuidado nos trabalhos que envolvam ferramentas moto-manuais ou corta-matos.
46. Limitar a velocidade de circulação nos caminhos de acesso.
47. Assegurar o cumprimento dos níveis legais de ruído.
48. Armazenar as substâncias inflamáveis em compartimentos adequados e independentes.
49. Recorrer a mão-de-obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no concelho de Alcácer do Sal.
50. Adquirir produtos e serviços junto de empresas sedeadas no concelho, no sentido de fixar o valor acrescentado gerado pelo projeto a nível local.
51. Privilegiar a utilização de fontes de energia renováveis para gerar energia de abastecimento ao hotel apartamento.
52. Assegurar acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado a organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
53. Assegurar a qualidade da água do plano de água recreativo, devendo a mesma ser compatível com o respetivo uso.
54. Manter o sistema de gestão de efluentes com um bom desempenho, efetuando para tal uma correta operação de todos os órgãos e adotando as orientações da manutenção preventiva.
55. Adotar princípios de redução dos consumos de água, assentes na recuperação e na reutilização das águas pluviais.
56. Efetuar a manutenção e a reparação de máquinas e de equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, de recolha e de tratamento em caso de derrame.
57. Restringir a movimentação de veículos e máquinas a zonas unicamente necessárias.

58. Promover um uso eficiente da água, procurando adotar, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e com baixos consumos de água, bem como a reutilização de águas residuais para rega de espaços de jardins.

59. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos aprovado.

60. Fomentar a circulação pedonal nos caminhos internos do empreendimento.

61. Limitar a velocidade de circulação nas vias destinadas a circulação automóvel existentes no empreendimento.

Fase de desativação

62. Implementar o plano de desativação das captações aprovado, elaborado de acordo com o artigo 462.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

63. Implementar o Plano de Desativação aprovado.

Programa Geral de Monitorização

Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos

Águas subterrâneas

Os parâmetros a monitorizar são os seguintes:

- Quantidade para avaliação de Estado Quantitativo: Registo piezométrico do NHE (m), em março e em setembro, devendo os dados ser apresentados em formato digital (.xls), com indicação da referência de medição e respectiva cota (m).
- Qualidade para avaliação de Estado Químico: Determinação analítica dos seguintes parâmetros, semestral, em março e em setembro:
 - pH; condutividade eléctrica e temperatura (determinação de campo);
 - Cloretos; Oxidabilidade; COT; Nitratos; Nitrito; Fósforo total; Pesticidas totais;
 - A amostragem de água deverá ser efectuada com recurso a equipamento de bombagem.
- Com a conclusão dos trabalhos de pesquisa e captação de água subterrânea efetuar uma amostragem de água, com determinação analítica de todos os parâmetros referidos anteriormente.
- A monitorização da qualidade de água para consumo humano deverá respeitar o Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, que altera o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 252-B/2017, de 11 de dezembro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	7 de fevereiro de 2019
Assinatura	

ANEXO

Resumo do procedimento de avaliação	<u>Início do procedimento</u>: nos termos do n.º 2 do artigo 14ª o procedimento de AIA teve início em 12 de janeiro de 2018. A Autoridade de AIA nomeou a CA, que procedeu à apreciação prévia do EIA, deliberando em 16 de fevereiro de 2018 pela solicitação ao proponente de elementos adicionais. Para efeito da entrega do Aditamento ao EIA e reformulação do RNT o prazo do procedimento foi suspenso até 14 de maio de 2018. <u>Apresentação do projeto e respetivo EIA</u>: 25 de janeiro de 2018. <u>Decisão sobre a conformidade do EIA</u>: 30 de maio de 2018. <u>Entidades externas consultadas</u>: Turismo de Portugal (TP), Infraestruturas de Portugal (IP), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Energias de Portugal, SA (EDP). <u>Consulta Pública</u>: Nos termos do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro de 2013, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 252-B/2017, de 11 de dezembro, a consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, de 7 de junho a 3 de fevereiro de 2017, tendo sido recebidos dois contributos. A análise efetuada aos pareceres recebidos é a seguinte: ✓ No seu comentário, “Johnny Reis” refere que teria sido importante a demonstração da “agregação da equipa que elaborou o estudo de AIA” às respetivas ordens profissionais e da sua experiência profissional, tendo em vista o cumprimento da diretiva de AIA. Sobre este assunto, a CCDRA informou que se aguarda a publicação da Portaria prevista no Artigo 9.º A do atual RJIA, que irá definir os requisitos a cumprir pelos peritos competentes para a elaboração de EIA, PDA e RECAPE. ✓ No seu comentário, “Maria” referiu a sua discordância face ao projeto, pela pressão ambiental que, em sua opinião, o mesmo irá exercer sobre um local sensível. Sobre este assunto, a CCDRA informou que o contributo em causa será considerado no parecer final da Comissão de Avaliação do EIA em Consulta Pública. <u>Parecer Final da CA</u>: Datado de 22 de agosto de 2018, tendo sido proposta a aplicação do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro de 2013, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 252-B/2017, de 11 de dezembro, estando em causa a eventual necessidade de modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos negativos significativos no ambiente, assim como sobre a necessidade de prever medidas adicionais ambientais de minimização ou de compensação. <u>Autoridade de AIA</u>: Concordância em 31 de agosto de 2018 e solicitação de parecer ao Gabinete de Apoio Jurídico. <u>Notificação ao proponente (Audiência de Interessados)</u>: 31 de agosto de 2018. <u>Pronúncia do proponente</u>: Aceitação do procedimento previsto no art.º 16.º do RJIA em 7 de setembro de 2018. <u>Apresentação das alegações do proponente após reunião com a Autoridade de AIA</u>: 8 de novembro de 2018. <u>Análise das alegações e elaboração do Parecer Final da CA no âmbito do artigo 16.º</u>: 8 de janeiro de 2019 <u>Envio da proposta de DIA ao proponente e promoção da respetiva audiência de interessados</u>: 21 de janeiro de 2018.
---	---

**Resumo do conteúdo dos
pareceres apresentados
pelas entidades externas**

Parecer do TP:

Para a área do projeto, foi elaborado o Plano de Intervenção em Espaço Rural do Outeirão (PIERO), sobre o qual este Instituto emitiu parecer favorável condicionado, por despacho superior de 12/08/2011 (Informação de Serviço nº DQO/DOT/2011.I.8836), desconhecendo-se os futuros desenvolvimentos do PIERO, que na presente data não se encontra publicado. A proposta de plano analisada, visava a instalação de um empreendimento de turismo de natureza, na tipologia aldeamento turístico, com a capacidade de alojamento prevista de 60 unidades de alojamento, num total de 300 camas, e com a categoria mínima de 3**, prevendo ainda vários equipamentos e atividades relacionadas com a prática de turismo de natureza.

(...)

A oferta de alojamento turístico atualmente existente é constituída por:

- 9 empreendimentos turísticos dos quais 6 estabelecimentos hoteleiros (maioritariamente com a categoria de 3*), 1 TER (hotel rural) e 2 aldeamentos turísticos, com uma capacidade global de 1.045 camas/utentes;
- 90 estabelecimentos de alojamento local (AL), dos quais 9 estabelecimentos de hospedagem, 17 apartamentos e 64 moradias, com uma capacidade total de 708 utentes.

Quanto à oferta de alojamento turístico prospetivado para o concelho, excluindo as camas dos empreendimentos turísticos existentes, contabilizam-se no total 22.080 novas camas em empreendimentos turísticos, tendo este Instituto emitido parecer favorável, em fase de pedido de informação prévia (1008 camas/utentes), projeto de arquitetura (PPF), Planos de Urbanização (PU), Planos de Pormenor (PP) e loteamentos:

- PIP - 946 camas/utentes, distribuídas por 1 aldeamento turístico;
- PPF - 3374 camas/utentes, distribuídas por 5 estabelecimentos hoteleiros (um dos quais relativo ao hotel em análise), 6 aldeamentos turísticos e 2 hotéis rurais;
- PU da Herdade da Barrosinha - 8.054 camas/utentes nos empreendimentos turísticos previstos;
- Plano de Pormenor da Herdade do Pinhal - 2.252 camas/utentes;
- Plano de Pormenor da ADT2 da Comporta - 3.467 camas/utentes;
- Plano de Pormenor do Pego do Altar - 900 camas/utentes;
- Loteamento para instalação de Empreendimentos Turísticos na Herdade de Vale dos Reis - 4.910 camas/utentes;
- Loteamento do Aldeamento Turístico Casas Montado do Sobreiro - 223 camas/utentes;

A oferta de alojamento prospetivado ultrapassa largamente a intensidade turística máxima definida no PDM de 18.747 camas para o concelho de Alcácer do Sal, a qual inclui a capacidade de alojamento de todos os empreendimentos turísticos existentes, concretizados e aprovados.

Sublinha-se ainda os quatro campos de golfe previstos nos PP e loteamentos acima referidos.

Informa-se que o reconhecimento do empreendimento turístico como Turismo de Natureza, é da competência do ICNB, I.P, nos termos definidos pela Portaria n.º 261/2009, de 12 de Março, alterada pela Portaria n.º 47/2012, de 20 de fevereiro.

O parecer do TP efetua também uma análise de impactes ambientais de acordo com a informação constante no EIA e conclui referindo, como aspetos mais relevantes, o seguinte:

(...)

Face ao exposto, tendo em conta os interesses específicos do setor do turismo, propõe-se a emissão de parecer favorável ao EIA, sublinhando-se os impactes positivos da implementação do projeto que se refletem ao nível da socioeconomia e valorização do património natural, o enquadramento do projeto nas orientações estratégicas da ET27. Propõe-se ainda transmitir o mencionado no ponto III.4. sobre o reconhecimento do empreendimento turístico de Turismo de Natureza.

Parecer da EDP, SA

1. *As infraestruturas de distribuição de electricidade a estabelecer e a modificar serão da responsabilidade do(s) promotor(es), nos termos da legislação em vigor, mediante o respetivo pedido, devidamente instruído.*
2. *Da análise aos documentos apresentados no processo, nada é referido sobre previsões de potência a alimentar. Assim, face à indefinição do valor de potência a alimentar associada ao projecto em análise, o único parecer que se*

poderá avançar é que a alimentação poderá ser viabilizada a partir da rede de 15 kV, 30 kV ou 60 kV, conforme a localização das infraestruturas a alimentar e as potências que vierem a ser definidas/requeridas.

Deste modo, as eventuais viabilidades de fornecimento de energia eléctrica só podem ser confirmadas/viabilizadas após a apresentação de um quadro com a estimativa das necessidades de potência por ponto de entrega e planta de localização das principais infraestruturas, postos de transformação, rede viária, etc.

Nestas condições a EDP Distribuição nada tem a obstar à aprovação do Plano em análise no âmbito da Avaliação do Impacte Ambiental.

Parecer da IP, SA:

(...)

No entanto, considerando o afastamento da área de implantação do projeto à rede sob jurisdição da IP, consideramos nada haver a opor à presente pretensão.

Em complemento, e atendendo que o acesso ao empreendimento se fará através da via acima referida, salvaguarda-se, caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede viária administrada pela IP, SA., estas deverão ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e, ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, S.A. enquanto concessionária geral da RRN. Acresce o facto de que a sua materialização carece igualmente de licenciamento da administração rodoviária.

Por fim, do ponto de vista ambiental, consideramos ser de referir que as preocupações da IP, SA prendem-se, sobretudo, com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, consequente do projeto em análise, e seu impacte nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, podendo vir a originar ou agravar situações de incumprimento da legislação de ruído, pelo que se salvaguarda que, caso este cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.

Parecer da ANPC:

(...)

- Deverá ser garantida a observância do princípio da prevenção tendo em conta os riscos identificados no Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Setúbal, Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alcácer do Sal e Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alcácer do Sal e Grândola, por forma a não contribuir para o incremento dos riscos existentes ou, nessa impossibilidade, assegurar a existência de medidas de mitigação adequadas.
- Deverá ser elaborado um Plano de Segurança para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de construção, onde contemple, entre outras informações, os procedimentos e ações para minimizar os potenciais efeitos negativos.
- Deverão ser equacionadas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de construção.
- Deverão ser tomadas medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio.
- Deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.
- Na fase prévia de execução, deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Alcácer do Sal.

Adicionalmente, em termos de defesa da floresta contra incêndios, importa referir que está atualmente em processo de revisão o Programa de Ordenamento Florestal (PROF) do Alentejo, que vai integrar o PROF do Alentejo Litoral, pelo que deverão ser seguidas as recomendações do novo regulamento daí resultante.

Considera-se ainda pertinente fazer uma referência à necessária articulação com as ações previstas no Programa da Orla Costeira (POC) Espichel-Odeceixe, nomeadamente os regimes de salvaguarda e ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos do POC, que são sustentadas, entre outros, na avaliação de cenários relacionados com a dinâmica costeira.

Resumo do resultado da consulta pública	Houve duas participações, sendo que apenas a participação de “Maria” mereceu tratamento na fase de avaliação, atendendo ao comentário efetuado. A aplicação do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro de 2013, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 252-B/2017, de 11 de dezembro, pretendeu precisamente promover a eventual modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos negativos significativos no ambiente, assim como sobre a necessidade de prever medidas adicionais ambientais de minimização ou de compensação.
Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes	Em termos de Ordenamento do Território e de acordo com o Regulamento do PDM de Alcácer do Sal, o projeto abrange a classe de espaço “Espaços Florestais de Produção”, não integra áreas de REN, nem áreas de RAN. No seguimento da reunião realizada na Autoridade de AIA, verifica-se que o projeto demonstra o cumprimento dos índices e parâmetros urbanísticos previstos no artigo 44º do Regulamento do PDM de Alcácer do Sal. No que se refere ao enquadramento do projeto no nº3 do artigo 39º, a concepção da organização do empreendimento deverá atender à sua inserção territorial e paisagística (morfologia do terreno, coberto vegetal, padrões regionais/locais das edificações...), à menor extensão possível de infraestruturas (viárias, de abastecimento e saneamento) e, consequentemente, ao mínimo consumo de solo, por esse motivo o projeto a apresentar em sede de RECAPE deverá atender a estes aspetos. Isto permitirá, por um lado, uma intervenção menos onerosa em termos de custos financeiros – até com maior facilidade de um faseamento da concretização – e, por outro, uma solução arquitectónica que traduzisse uma funcionalidade conjunta e uma identidade comum da intervenção, pelo que se sugere a reponderação do desenho apresentado como estudo prévio. Relativamente ao número de camas a licenciar, será a CMAS em sede de licenciamento a aprovar o número de camas pretendido. Mais se refere que, para efeitos de acolhimento deste projeto nos IGT em vigor, terá de ser desencadeado pela CMAS uma alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal de modo a poder ser cumprido o estabelecido no n.º 2 do artigo 43.º do respetivo regulamento.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	O projeto em avaliação refere-se a um hotel-apartamento que se desenvolve em 34 ha, correspondentes às parcelas 121-B e 121-C da Herdade da Comporta, localizado na freguesia da Comporta, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal. Visa a construção de empreendimento turístico em espaço rural, na modalidade de hotel-apartamento, com a pretensão de integrar o conceito de turismo de natureza, embora não especifique como pretende obter tal reconhecimento. O projeto disporá de 66 unidades de alojamento e capacidade para 200 camas. O projeto potencia a ocorrência de impactes negativos sobre os Sistemas Ecológicos, sobre a Paisagem e sobre os Solos, sobretudo na fase de construção, pela remoção do coberto vegetal, pelo revolvimento dos solos e eventual contaminação e pelo cenário de obra a instalar na área de intervenção do projeto, que, refira-se, integra o Sítio de Interesse Comunitário Comporta-Galé. O projeto potencia também a ocorrência de impactes negativos sobre os Recursos Hídricos, sobretudo na fase de exploração do projeto, pelo rebaixamento da superfície piezométrica. Relativamente à Socioeconomia, serão gerados impactes positivos na fase de exploração do projeto, embora pouco significativos, referentes à criação de emprego, estimando o projeto 15 funcionários para a manutenção da fase de exploração. Verificando-se que foram dirimidas as questões relativas ao enquadramento do projeto no n.º 2 do artigo 43.º, bem como no artigo 44.º do PDM de Alcácer do Sal, ou seja, o projeto dá cumprimento aos artigos referidos, pelo que se encontram reunidas as condições para emitir parecer favorável condicionado ao <i>Hotel Apartamento Resort Outeirão</i>.